

OS DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Laila Rava Salvadora Santos ¹

Debora Nayar Hoff ²

Resumo:

A pesquisa faz uma relação entre os direitos fundamentais, os objetivos do milênio e as metas de desenvolvimento sustentável apresentadas pela ONU, e verifica a aderência dos ODS a Declaração dos Direitos Humanos- Com a implementação dos objetivos do milênio (ODM), e recente substituição destes pelos objetivos para um desenvolvimento sustentável (ODS), vários mecanismos normativos internos foram criados com o intuito de efetivar as metas impostas pela ONU, pois, ao afirmar a declaração, os países e governantes e toda a população dos países signatários adquiriram um compromisso da comunidade internacional com certos valores fundamentais, incluindo liberdade, igualdade, solidariedade, tolerância, respeito pela natureza e responsabilidades partilhadas, tais que visam à efetivação dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória que utiliza como técnicas de coleta a revisão bibliográfica e análise documental, nesta análise faz-se a comparação dos ODS com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscando identificar convergências entre ambos. Ao final, constata-se que os objetivos para um desenvolvimento sustentável vieram para cumprir com o disposto na declaração, o que é evidenciado pela grande preocupação com a efetividade, através da presença de indicadores e a tentativa de promover a cooperação internacional entre indivíduos. E também abranger mais direitos, como os direitos ao meio ambiente sustentável, a preocupação com as questões de gênero, com a paz, a desigualdade social e cooperação internacional, fornecendo uma tutela multidimensional e sistêmica aos direitos dos indivíduos. Dessa forma, a pesquisa contribui pois expõe uma questão atual e presente nas diversas sociedades, e a necessidade de se pensar os direitos humanos se situando em uma nova perspectiva, considerando os direitos emanados pela declaração universal dos direitos humanos de 1948 e efetivando-os através das metas para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Objetivos do Milênio; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

**OS DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: CONTRIBUIÇÕES PARA A
FORMAÇÃO DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA**

¹ Aluno de graduação. lailarava@icloud.com. Autor principal

² Docente. deborahoff@unipampa.edu.br. Orientador

Anais do 9º SALÃO INTERNACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - SIEPE
Universidade Federal do Pampa | Santana do Livramento, 21 a 23 de novembro de 2017



OS DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DO MILÊNIO: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

1. INTRODUÇÃO

A cúpula que dispôs dos objetivos do milênio, realizada em setembro de 2000, pode ser considerada um marco para a noção de desenvolvimento, tal que trouxe como corolário diversas ações positivas do Estado, as quais devem ser analisadas criticamente para a justa compreensão das mudanças que provoca e das suas implicações para o âmbito jurídico. Com a implementação dos objetivos do milênio (ODM), e recente substituição destes pelos objetivos para um desenvolvimento sustentável (ODS), vários mecanismos normativos internos foram criados com o intuito de efetivar as metas impostas pela ONU. Isso ocorre porque, ao afirmar a declaração, os países signatários adquiriram um compromisso, junto a comunidade internacional, de busca por certos valores fundamentais, incluindo liberdade, igualdade, respeito pela natureza e responsabilidades partilhadas. Tal busca visa à efetivação dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana (FILHO, 2017).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecida pela ONU em 1948, são parte de um processo histórico de construção e reconstrução da estrutura social, buscando-se alternativas para um sistema mais humanista, inclusivo e justo. Enquanto o modernismo pregava que seria possível alcançar a “estrutura social ideal”, a atual pós-modernidade emerge, sem crenças nem esperanças, relativizando os valores e procurando respostas rápidas para os problemas sociais (SAM, 2015). No presente quadro, torna-se importante resgatar estes direitos, os quais deveriam ser reconhecidos e defendidos amplamente na sociedade, mas que permanecem como utopia conhecida e desejada por poucos.

Sendo um parâmetro sinalizador de uma sociedade desejada, é esperado que se reflita nas ações dos órgãos supranacionais que pautam as discussões contemporâneas sobre desenvolvimento. Assim, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável deveriam refletir aspectos fundantes da Declaração dos Direitos Humanos. O objetivo deste estudo reside em verificar a aderência dos ODS a Declaração dos Direitos Humanos.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória que utiliza como técnicas a revisão bibliográfica e análise documental. Nesta análise compara os ODS com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscando identificar convergências entre ambos.

3. RESULTADOS e DISCUSSÃO

De acordo com a Tabela 1, evidencia-se que os ODS vieram para efetivar o exposto na declaração dos direitos do homem, trazendo metas pontuais e medidas que deveriam ser seguidas pelos Estados para os seguintes artigos da declaração: artigo XXV, que dispõe que todo ser humano tem direito à um padrão de vida que o permita viver com dignidade, artigo XVI, que discorre que todo ser humano tem direito à instrução, artigo I, que menciona a liberdade, a igualdade e fraternidade, o artigo XXIII, que assegura um trabalho digno e condições e o artigo XXVII, que protege os interesses morais e sociais de qualquer produção científica e literária e assegura o progresso científico, a participação na vida social da comunidade e os benefícios e o artigo XXIX, que positiva que todos os seres humanos tem deveres para com a comunidade, assegurando o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Dito isto, deve-se salientar que a declaração universal dos direitos humanos surgiu após a segunda guerra mundial, como um ato reacionário ante as atrocidades que ocorreram no acontecimento. Assim, percebe-se claramente que os direitos da declaração visam assegurar os direitos de liberdade individual, os direitos políticos e principalmente, os direitos sociais dos indivíduos em geral, adequando-se às demandas do tempo em questão.

Já os objetivos para o desenvolvimento sustentável são mais abrangentes, de acordo as novas percepções de direito e necessidades sociais. Nesse contexto, aponta-se os direitos ao meio ambiente sustentável, a garantia do bem-estar social, a idéia de igualdade material e a mobilização de parcerias para o alcance dos objetivos propostos. Na tabela apresentada mostra-se, quanto aos objetivos para o meio ambiente sustentável, que o artigo XXV da declaração possa ser uma consideração embrionária quanto às questões do meio ambiente, mas percebe-se claramente o esforço que deve-se fazer para aproximar a citação aos parâmetros de preocupação expostos pelos ODS. Assim, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foram idealizados visando estimular ações em cinco áreas prioritárias: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, constata-se que os objetivos para um desenvolvimento sustentável vieram para cumprir com o disposto na declaração- o que é evidenciado pela grande preocupação com a efetividade, através da presença de indicadores e a tentativa de promover a cooperação internacional entre indivíduos, estados, pessoas jurídicas e organizações para que se cumpram os objetivos- e por outro lado abranger mais direitos- como os direitos ao meio ambiente sustentável, a preocupação com as questões de gênero, com a paz, a desigualdade social e cooperação internacional- fornecendo uma tutela multidimensional e sistêmica aos direitos dos indivíduos.

Dessa forma, a pesquisa contribui pois expõe uma questão atual e presente nas diversas sociedades, e expõe também a necessidade de se pensar os direitos humanos se situando em uma nova perspectiva, considerando os direitos emanados pela declaração universal dos direitos humanos de 1948 e efetivando-os através das metas para o desenvolvimento sustentável.

Tabela 1: Quadro Comparativo da Relação Entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Declaração Universal dos Direitos Humanos
Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável	Artigo XXV 1. Idem
Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	Artigo XXVI 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos	Artigo XXIX 1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou

	outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos	Artigo XXIII 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação	Artigo XXVII 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.
Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles	Artigo I Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Fonte: Elaborado pelos autores

5. REFERÊNCIAS

FILHO, Haroldo Machado dos objetivos do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: lições aprendidas e desafios União europeia, brasil e os desafios da agenda do desenvolvimento sustentável, disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/19044-1442-5-30.pdf>, acesso em setembro de 2017.

ONU, (1948) Declaração Universal dos Direitos Humanos Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris

ONU (2015) “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” Rio +20, Rio de Janeiro.

SAM, Emine Altunay Social projection and paradox of values of post-modernism DOI: 10.1051/shsconf/20162601115 SHS Web of conferences 26, 01115 (2016) ERPA 2015 p.1-3.